

A DITADURA EM FACE DO DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO

A DICTATORSHIP IN FACE OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO INFORMATION

RAQUELINI MARIA ALVARES FONTOURA LOPES¹

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo explicar, de forma sucinta, o período da ditadura em face do direito fundamental à informação. Far-se-á um breve relato do momento histórico, marcado por opressão e censura, até chegar as conquistas adquiridas pela população que lutou bravamente por seus direitos fundamentais, estes positivados na Constituição Federal Brasileira de 1988. O foco principal desta pesquisa científico será o art. 5º, inciso XIV, da CF/88 “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Mesmo com o direito conquistado e assegurado, as informações de interesse público, principalmente sobre o período ditatorial, não são esclarecedoras. A Comissão da Verdade foi constituída com esse propósito, porém, pressão ou oposição política perdeu forças. Até então, a retratação mais concisa do período, são as obras literárias, assim como, poemas, músicas, dentre outras. Para concluir as pesquisas abordadas será efetuada uma analogia entre direito à informação e liberdade de expressão, tema recorrente na mídia atual.

PALAVRAS-CHAVES: ditadura; direitos humanos; direito à informação.

ABSTRACT: This paper aims to explain, briefly, the period of dictatorship in view of the fundamental right to information. Far It will be a brief account of the historical moment, oppression and censorship, to reach the achievements gained by the people who fought bravely for their fundamental rights, these positivized the Brazilian Federal Constitution of 1988. The main focus of this scientific research will be the art. 5, item XIV, of CF / 88 "is ensured to everyone access to information and protect the secrets of supply when necessary to professional practice". Even with the right conquered and secured, the information of public interest, especially on the dictatorial period, are not enlightening. The Truth Commission was set up for this purpose, however, political pressure or opposition forces lost. Until then, the most concise portrayal of the period, are literary works, as well as poems, songs, among others. To complete the research will be addressed made an analogy

¹ Graduada em Letras Português-Literatura. Pós-graduada em MBA Recursos Humanos. Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES. E-mail: raquelinifontoura@yahoo.com.br

between the right to information and freedom of expression, a recurring theme in the current media.

KEYWORDS: dictatorship; human rights; right to information.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo fazer uma análise histórica do período ditatorial em face ao direito à informação, efetuando-se, conseqüentemente, uma relação com o cenário histórico nacional e sua influência na contemporaneidade e sua relação com a liberdade de expressão. Analisando seu tempo, sua autoridade suprema e os direitos fundamentais. Direitos esses conquistados com muita luta, após um período tórrido, de muita opressão e obscuridade.

O período ditatorial marcou a história de vários países da América Latina e com o Brasil não foi diferente, sendo que, como acontece em todo período de exceção democrática direitos e garantias historicamente consagrados são sistematicamente vilipendiados.

A história do Brasil neste sombrio período poderia ser revista se os documentos, até então sigilosos, fossem levados a público de forma ampla. Atualmente, o direito à informação é positivado e garantido como direito fundamental, previsto constitucionalmente no inciso XIV do art. 5º: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;”, logo é direito de todo cidadão ter acesso a toda e qualquer documentação pública, ainda mais se o objetivo é conhecer melhor a trajetória política da nação.

Para esclarecer com mais nitidez os acontecimentos e suas conseqüências, serão relatados aqui alguns pontos fundamentais da história e as conquistas alcançadas pela luta contra o período ditatorial.

CENÁRIO HISTÓRICO

Em primeiro lugar, é necessário expor como tudo teve início. Em 1964, setores preponderantes das Forças Armadas derrubaram o governo de João Goulart, iniciando

assim, uma ditadura que só terminaria 21 anos depois. Curiosamente, Goulart não ofereceu nenhum tipo de resistência ao golpe.

As manifestações sociais e estudantis começaram quando o General Costa e Silva foi eleito indiretamente pelo Congresso Nacional – o que fomentou o crescimento da oposição ao regime militar. Seguidamente, Costa e Silva adoeceu e quem assumiu o posto foi o general Emílio Garrastazu Médici. Devido ao método severo e repressivo, o período ficou conhecido como “anos de chumbo”.

Jornais, revistas, peças teatrais, entre outros, foram censurados. Artistas, músicos, professores e políticos investigados, presos e exilados. Em 1975, o assassinato, travestido de suicídio do jornalista Vladimir Herzog, demonstrou publicamente como agiam os setores mais radicais do governo autoritário, que contrário a toda e qualquer iniciativa de reforma promovia dura repressão àqueles que tinha posição contrária ao Regime Militar. O culto ecumênico que se sucedeu, Herzog era judeu, foi um verdadeiro ato popular a este estado de violência promovido pelo Estado.

Posteriormente, no governo do general João Baptista Figueiredo, o processo de redemocratização acelerou. Com a Lei da Anistia, outorgou-se o direito de retorno ao Brasil dos políticos, artistas, entre outros brasileiros exilados. Contrariamente, os militares não concordavam com o que estava acontecendo e continuavam com atos clandestinos. A saber, em 30 de abril de 1981, uma bomba explodiu durante um show no centro de convenções do Rio Centro. O atentado fora provavelmente promovido por militares de linha dura, embora até hoje nada tenha sido provado.

Um grande marco de toda esta história aconteceu quando políticos, artistas, jogadores de futebol e milhares de brasileiros se uniram em um movimento nomeado “diretas já”. O movimento teve como objetivo realização de eleições diretas naquele ano de 1984, 20 anos depois do golpe. Infelizmente, para decepção do povo, isso não ocorreu naquele ano, e o Tancredo Neves, aquele que deveria ser o primeiro presidente civil de 1964, acabou por ser eleito ainda por Colégio Eleitoral. Tancredo morreria antes de tomar posse, e seu vice José Sarney se tornou o primeiro presidente pós Regime Militar.

Finalmente, em 1988 foi aprovada uma nova Constituição para o Brasil, que vigora até hoje no topo da hierarquia legislativa do país, trazendo consigo os direitos adquiridos durante o período de opressão e censura. Dentre os inúmeros artigos da Constituição de 88, o art. 5º merece destaque, por tratar dos Direitos e Garantias

Fundamentais. Para fins deste texto, destaque-se o direito à liberdade de informação, que abrange os direitos de informar, de se informar e de ser informado.

TRANSIÇÃO DA DITADURA PARA DEMOCRACIA

Com a transição do período ditatorial para o Estado Constitucional Democrático, o poder passou para as mãos do povo, por meio de seus representantes.

Devido à opressão, tortura, censura e inúmeros atos terríveis que ocorreram naquela época, tornou-se necessário dar ênfase aos direitos à dignidade humana. Resguardar os direitos da população em relação a fiscalização de seus representantes, vez que, estes sempre foram confiscados.

O acesso restrito a informações sempre existiu. Antes da ditadura havia o chamado Serviço Federal de informação e Contra-Informação (SFICI). Segundo Enio dos Santos Pinheiro - um militar que concedeu depoimento a Glauco Ary Dillon Soares, no livro “Os cem anos de Chumbo” –, para compor estes serviços “só ia gente escolhida a dedo, com atributos intelectuais – o cara precisava escrever, tinha que opinar –, porque se fazia informações estratégicas para o governo.” Durante o período da ditadura o órgão de informações era chamado SNI – Serviço Nacional de Informação –, que subordinava todos os outros órgãos de informação.

Nota-se que o poder de persuadir a população por meio das informações estratégicas é histórico, sempre existiram, com um diferencial, antes eram vistas como censura e hoje omissão. Para contrapor estes fatos a mídia transmite uma enxurrada de informações abstratas e confundem ainda mais o cidadão que possui pouco conhecimento. Diante deste cenário, a população fica cada vez mais vazia, no sentido literal, quando se diz respeito à capacidade opinativa e argumentativa. Com isso se tornam manipuladas de acordo com os interesses de quem controla a mídia. Isso faz com que o público sofra de uma amnésia que o impede de formar opiniões significativas.

O direito à informação foi positivado com o intuito de se informa sobre o interesse pública, como forma de fiscalizar o governo. Direito esse mal utilizado pela população. Na obra Constituição Federal para concursos, Novelino assevera que:

O direito de se informar consiste na faculdade conferida ao indivíduo de buscar informações sem obstáculos ou de restrições desprovidas de

fundamentação constitucional (CF, art. 5º, XIV). Com o objetivo de garantir a ampla divulgação para a sociedade de notícias de interesse público, a Constituição de 1988 resguardou o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional (CF, art. 5º, XIV). A proteção constitucional conferida a este sigilo visa, portanto, a evitar coações e arbitrariedades por parte dos poderes públicos contra profissionais da imprensa (Novelino, 2013, p. 51).

Fica claro que não é um direito a qualquer informação que se transmite em redes sociais, são informações de extrema importância para a sociedade. Informações estas que foram suprimidas na ditadura militar, para tanto, um caso de grande relevância, como já fora mencionado anteriormente, é o de Vladimir Herzog, que exemplifica a forma como violaram os direitos e as informações daquela época.

A família Herzog moveu uma ação declaratória contra a União Federal para elucidar o caso. Comprovou-se que Herzog havia sido torturado e assassinado pelos militares na prisão, e não cometido suicídio, e a Justiça Federal condenou a União ao pagamento de indenização à família de Herzog além de ter declarado que o jornalista morreu por ato de representantes do governo.

Inclusive, em 30 de agosto 2012, a Comissão Nacional de Verdade encaminhou à justiça paulista um pedido de retificação da certidão de óbito de Herzog, declarando a verdadeira causa da sua morte, qual seja, lesões e maus tratos sofridos durante interrogatório nas dependências do II Exército DOI-Codi [Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna], e não por asfixia mecânica, como está no laudo necroscópico e no atestado de óbito.

O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FOI DEFERIDO PELA JUSTIÇA

No dia 24 de setembro de 2012 o tribunal de justiça de São Paulo determinou a retificação da certidão de óbito, com a declaração do juiz

À luz do julgado na Ação Declaratória, que passou pelo crivo da Segunda Instância, com o reconhecimento da não comprovação do imputado suicídio, fato alegado com base em laudo pericial que se revelou incorreto, impõe-se a ordenação da retificação pretendida no assento de óbito de Vladimir Herzog (Opinião e Justiça, 2015).

Este foi um caso expressivo, porém existem, ainda, documentos sigilosos que podem esclarecer fatos não revelados. Muitos brasileiros – dentre eles o cachoeirense Arildo Valadão – desapareceram durante esse período, e familiares, até hoje, não sabem o que aconteceu.

O Brasil é um país democrático. A Constituição precisa ser levada a sério, a verdade pode machucar, mas ela não pode ser ocultada.

É necessário, portanto, ressaltar que os documentos sigilosos da ditadura, mesmo que alterem a história, precisam ser disseminados.

O Brasil não pode ficar à mercê de uma história mal contada, em meio a documentos que possuem sigilo – segredo. O inciso XXXIII, art. 5º, é claro: “XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

A Lei 12527/2011 esclarece, pontualmente, os direitos à informação. É importante frisar que estes se referem aos órgãos públicos e não às informações de caráter pessoal e particular.

Ao abordar informações sigilosas e suas complexidades, torna-se relevante citar o art. 25, §§ 1º, 2º e 3º, bem como o art. 26, parágrafo único, da referida Lei:

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção (Regulamento).

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei (Brasil, 2011).

O direito à informação é comum a todos, porém os documentos sigilosos são restritos às pessoas que têm necessidade de conhecê-los.

Referida lei, além de esclarecer o povo sobre os direitos à informação já inseridos na Constituição, criou mecanismos que possibilitam qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, adquirir informações públicas dos órgãos e entidades. O *caput* do art. 1º abrange os três poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, inclusive os Tribunais de Conta e Ministério Público.

Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Atualmente levanta-se a bandeira que a liberdade de expressão foi conquistada, todavia, ainda existem muitas omissões que surpreendem. No dia 09 de abril de 2013, em pleno século XXI, foram publicados, por Rubens Valente, na *Folha de São Paulo*, fatos que comprovam que os direitos à informação, ainda são violados, como faz prova a citação abaixo:

Documentos confidenciais: Brasil coloca sob sigilo apoio financeiro a Cuba e a Angola. O ministro Fernando Pimentel (Desenvolvimento) tornou secretos os documentos que tratam de financiamentos do Brasil aos governos de Cuba e de Angola. Com a decisão, o conteúdo dos papéis só poderá ser conhecido a partir de 2027.

O BNDES desembolsou, somente no ano passado, US\$ 875 milhões em operações de financiamento à exportação de bens e serviços de empresas brasileiras para Cuba e Angola. O país africano desbancou a Argentina e passou a ser o maior destino de recursos do gênero (Valente, 2013).

Mesmo em um regime democrático com o direito à informação assegurado constitucionalmente, grupos políticos, visando camuflar interesses próprios, criam obstáculos à livre informação, essencial para a fiscalização dos atos públicos.

Em contrapartida, a população não sabe exercer os seus direitos de forma concreta e eficaz, confundem direito à informação com liberdade de expressão. Em que o primeiro diz respeito a fiscalização pública, as exigências dos direitos assegurados, as conquistas obtidas, a transparência dos atos políticos por aqueles que representam o povo. A liberdade de expressão, por sua vez, é dar voz aos artistas, jornalistas, compositores.

Em homenagem aos grandes jornalistas, e aqueles jovens talentos de destaque, que trabalham com honestidade e dignidade, que acontece em São Paulo há 37 anos a

Cerimônia de entrega do prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos. Contemplando os profissionais competentes desta área que foram injustiçados no período ditatorial.

DIREITOS À INFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Ao relacionar o direito ao acesso à informação e liberdade de expressão, é possível efetuar uma analogia entre passado e presente.

Na ditadura existia o poder soberano, a população não tinha voz, não tinha vez. Como foi exposto no decorrer deste trabalho, apresentando o cenário histórico, a democracia foi uma grande conquista para população brasileira, dentre tantas, o direito à informação.

Falar sobre direito à informação, é resguardar a transparência dos interesses públicos, pode-se dizer que o oxigênio da democracia. Diferentemente de liberdade de expressão, de publicidade, muito embora, estes também estejam totalmente ligados a democracia.

A liberdade de expressão, que na contemporaneidade ganhou grande repercussão, tem sido tema de grandes debates, isso porque tem provocado transtornos sociais, vez que a sociedade se utiliza de tal liberdade de forma banal, agredindo a privacidade e o direito a intimidade do ser humano.

Em um país democrático a liberdade de expressão sempre terá preferência, até porque as conquistas pós-ditadura, felizmente, outorgaram a soberania ao povo.

Entretanto, o Estado possui estratégias capazes de neutralizar a população. Isso porque, por falta de atitude ou conhecimento os cidadãos não buscam a informação, se satisfazem com as que recebem, e estas são transmitidas da forma que convém a quem as transmite. Será que os direitos fundamentais adquiridos, por meio de tantas lutas estão adormecidos? Cadê os idealistas?

Perguntas essas, que no momento, dificilmente encontrarão respostas. A constituição precisa ser aplicada de forma coesa e autêntica. A população carece de seus direitos, não somente porque não os tem, mas, também, porque não os buscam, ou seja, não exercem os direitos por não os conhecer.

Na verdade, muitos brasileiros desconhecem a história do país. A pouco tempo uma minoria pedia a volta de ditadura, com certeza sem saber o que, realmente, estavam pedindo. Por meio deste pensamento, pode-se dizer que os militares conseguiram atingir seu principal objetivo, omitir os reais fatos daquela época. Algumas pessoas perguntam, por que eles não destruíram os documentos, até então sigilosos? A resposta é simples, não o fizeram, porque seria uma confissão de culpa.

Por muitos anos ninguém quis falar sobre a ditadura, ainda estavam muito machucados, não foi um momento fácil, os direitos e deveres eram aniquilados.

A história revela que muitas coisas precisam ser revistas e transformadas. Nenhum presidente do Brasil teve coragem de se impor e informar o que de fato ocorreu naquela época, diga-se, o melhor são as gavetas ficarem trancadas.

Mesmo com o fim da ditadura os governantes se curvaram diante dos militares, firmaram pacto de silêncio no governo de Tancredo Neves, com anuência do mesmo. Ou seja, o governo civil não averiguaria os crimes das Forças Armadas na ditadura e, em contrapartida, os militares não cogitariam desestabilizar o governo civil. Isso faz prova quando, em 1985, já eleito, Tancredo deixou bem claro que não governaria olhando pelo retrovisor, que não estava disposto a trabalhar para colocar os militares no banco dos réus. E até hoje todos os presidentes seguiram seus passos.

Infelizmente, é desestimulador averiguar crimes que ocorreram há 20, 30 anos atrás, entretanto, o ideal seria tornar transparente a história a fim de fazer um futuro diferente. O país atravessa uma grande crise política e econômica, talvez, por esse motivo o passado sempre é lembrado. Mas, comissões criadas para apurar os fatos se perdem, prova disso seria a comissão da verdade, que já não possui a força de antes.

Em suma, e ao que esta pesquisa possui maior enfoque, o direito à informação, está inerte. Ninguém fiscaliza com veemência os órgãos públicos, o executivo, os partidos políticos. A população vive de informações midiáticas, e por meio destas se sentem no direito de utilizar a temida liberdade de expressão, acreditam que desta forma terão voz ativa.

E infelizmente, esta liberdade vem causando transtornos à população. Incitando ódio, preconceito e, até mesmo, dividindo povos.

Existem muitas informações informais e poucas informações oficiais. E isso não é um erro governamental e sim populacional. Uma vez que, teoricamente, é a população que possui o poder soberano.

As notícias precisam ser peneiradas, a população necessita de instrução, entender o que realmente lhe é eficaz, fiscalizar os governantes, não pela mídia, que transmite o que lhe convêm, é preciso se ater a documentos oficiais, verídicos.

CONCLUSÃO

Por fim, após tantas lutas e conquistas, o ser humano precisa exigir seus direitos com mais rigor, mostrar sua eficácia, impor seus direitos, respeitando seus deveres, não aceitar a corrupção e não se deixar corromper.

As transformações são possíveis, desde que se tenha disposição para lutar, relembrar a história faz bem, porque naquela época houve luta. Mesmo sem o mínimo direito resguardado o cidadão lutou, hoje a população possui inúmeros direitos fundamentais e não os utiliza em seu favor.

O direito à informação demonstra fragilidade, os representantes governamentais não exercem a função que lhe foi conferida com transparência e dignidade. Os direitos são resguardados e assegurados, basta, no mínimo, utilizá-los. Fiscalizando e acompanhando os órgãos públicos.

O Brasil precisa ser mais transparente e exercer melhor a democracia, até porque a democracia exige vigilância para que direitos humanos e fundamentais não sofram qualquer tipo de retrocesso. Situações de crise, sejam elas políticas ou econômicas, são terrenos férteis para o (re) surgimento de discursos fortes e contrários a democracia, logo lembrar o passado serve para que erros e desvios não voltem a ocorrer.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 2 dez. 2014.

D'ARAUJO, Maria Celina de; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

FICO, Carlos. *Como eles agiam; o subterrâneo da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

JUSBRASIL. Pedida alteração de óbito de Herzog [online]. Disponível em: <<http://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100047664/pedida-alteracao-do-obito-de-herzog>>. Acesso em: 3 dez. 2014.

LIRIO, Sergio. *A caixa-preta da ditadura-civil-militar*. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/revista/871/medo-e-mentiras-8620.html>>. Acesso em: 14 out. 2015.

NOVELINO, Marcelo. *Direito constitucional*. 6 ed. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense; Método, 2012.

NOVELINO, Marcelo; CUNHA, Dirley Jr. da. *Constituição Federal: para concursos*. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2013.

OPINIÃO E JUSTIÇA. Justiça corrige atestado de óbito de Vladimir [online]. Disponível em: <<http://opinioenoticia.com.br/brasil/justica-corrige-atestado-de-obito-de-vladimir-herzog/>>. Acesso em: 20 out. 2015.

VALENTE, Rubens. Brasil coloca sob sigilo apoio financeiro a Cuba e Angola. Folha de São Paulo. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/04/1259471-brasil-coloca-sob-sigilo-apoio-financeiro-a-cuba-e-a-angola.shtml>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

SOHISTORIA. Ditadura [online]. Disponível em <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/ditadura/p2.php>>. Acesso em: 18 nov. 2014.